

RESOLUÇÃO Nº. 45/2018 – CSPP

Regulamenta a Pós-Graduação *lato sensu* e Cursos de Formação Continuada da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23071.021783/2018-64 e o que foi deliberado na reunião extraordinária do dia 20 de novembro de 2018, e considerando:

A Resolução nº 26/2018 do CONSU que estabelece regras administrativas, financeiras e de gestão, para os cursos não gratuitos da UFJF;

A Lei Nº 9.394/1996;

O Decreto Nº 9.057/2017 e

A Resolução Nº 01/2018 - CNE/CES/MEC,

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais. Visa o aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são classificados em três modalidades, de acordo com a legislação federal vigente:

- I. Cursos de Especialização, “*Master in Business Administration*” – MBA, “*Master in Business Economics*” - MBE, “*Master in Business Intelligence*” - MBI e assemelhados;
- II. Cursos de Aperfeiçoamento;
- III. Programas de Residências.

§ 2º Os cursos constantes no §1º, Inciso I, terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, não considerando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 3º Os cursos de Aperfeiçoamento deverão ter carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula.

§ 4º Os Programas de Residência constituem modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sob a forma de Cursos de Especialização, caracterizados por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, e possuem resolução própria.

Art. 2º Os Cursos de Formação Continuada são destinados aos diplomados em curso de Graduação. São cursos de Atualização, de Iniciação, de Treinamento Profissional, bem como os demais que lhes sejam congêneres, excluídos os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e os Cursos de Formação Continuada obedecerão, no que couber, ao estabelecido pela Legislação Federal vigente, Estatuto e Regimento da UFJF, bem como pela presente Resolução.

CAPÍTULO II DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada serão desenvolvidos dentro dos seguintes prazos:

- I. Os cursos constantes no Art. 1º, §1º, Inciso I, cuja carga horária for igual ou superior a trezentas e sessenta horas e inferior a setecentas e vinte horas deverão ter duração mínima de seis meses e máxima de vinte e quatro meses;
- II. Os cursos constantes no Art. 1º, §1º, Inciso I cuja carga horária for igual ou superior a setecentas e vinte horas deverão ter duração mínima de um ano e máxima de três anos.
- III. Os cursos de Aperfeiçoamento e Formação Continuada deverão ter duração mínima e máxima proporcionais aos prazos definidos no Inciso I.

Parágrafo Único. Nos cursos constantes no Art. 1º, §1º, Inciso I, as monografias ou trabalhos de conclusão de curso deverão ser elaborados e julgados dentro dos prazos de que trata os Incisos I e II deste artigo.

Art. 5º Cada disciplina terá um valor expresso em carga horária de aula teórica e/ou prática.

Art. 6º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada poderão acontecer na modalidade presencial, semipresencial ou a distância nos termos da presente resolução.

Art. 7º Será criada a Câmara de Pós-Graduação *Lato Sensu* com a finalidade de subsidiar o CSPP na avaliação das propostas dos Cursos. Será composta por três membros sendo dois escolhidos entre os coordenadores dos projetos de Pós-graduação *Lato Sensu*, e um entre os membros do CSPP.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

Seção I Da Criação e Tramitação dos Cursos

Art. 8º A proposta de criação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada obedecerá a seguinte tramitação:

- I. Deverá ser elaborada por docente(s) efetivo(s) desta Universidade, portador de título de Doutor;
- II. Especificamente, a proposta de curso de Formação Continuada poderá ser apresentada por servidor Técnico-administrativo em Educação, portador de título de doutor, devendo este apresentar anuência de sua chefia imediata.
- III. Deverá ser encaminhada para análise e aprovação do(s) Departamento(s) do(s) proponente(s) e do(s) Conselho(s) de Unidade envolvido(s), sendo vedada sua aprovação *ad referendum*;
- IV. A proposta de curso de *Lato Sensu* deverá ser remetida à Pró- Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa que encaminhará para análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação *Lato Sensu*; A Câmara de Pós-Graduação *Lato Sensu* encaminhará as propostas de criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* para aprovação do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP);
- V. As propostas de criação de cursos de Formação Continuada, quando realizadas especialmente pelas Diretorias, deverão ser submetidas ao CSPP.

§ 1º Caso o curso seja semipresencial ou a distância, o projeto de criação deverá também receber apreciação técnica do Centro de Educação a Distância (CEAD).

Art. 9º Para os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* constantes no Art. 1º, §1º, Inciso I, será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído, minimamente, pelos seguintes componentes:

- I. matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;
- II. composição do corpo docente, devidamente qualificado;

CSPP – CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

III. processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

Parágrafo Único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 10 O projeto de Criação do Curso deverá ser apresentado em formulário próprio definido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPP e encaminhado nos prazos estabelecidos em edital de fluxo contínuo.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, a PROPP poderá autorizar, de acordo com a conveniência e oportunidade da UFJF, convênios e associações no que diz respeito a projetos de pós-graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada.

Art. 11 No caso de Reoferecimento de Curso, aplicar-se-á o mesmo procedimento de encaminhamento, análise e aprovação do artigo 8º.

§ 1º O projeto de Reoferecimento do Curso deverá ser apresentado em formulário próprio definido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPP e encaminhado nos prazos estabelecidos em edital de fluxo contínuo.

§ 2º A partir do segundo Reoferecimento, sua aprovação autorização estará condicionada à apresentação de Relatório Final do Curso anteriormente concluído, devidamente instruído e aprovado.

§ 3º A Câmara de Pós-Graduação *Lato Sensu* submeterá o processo de Reoferecimento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* à aprovação do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, quando houver alteração de teor acadêmico no Curso.

§ 4º Entende-se por alterações de teor acadêmico:

- I. Criação de disciplina;
- II. Desativação de disciplina;
- III. Mudança de denominação de disciplina;
- IV. Alteração da carga horária da disciplina;
- V. Alteração de pré-requisitos ou
- VI. Alteração de Ementa

Art. 12 Os programas de pós-graduação *Stricto Sensu* poderão converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas aos estudantes que não

CSPP – CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

concluírem dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que tal previsão conste do regulamento dos respectivos programas e que sejam observadas as exigências desta Resolução para a certificação.

Art. 13 Qualquer alteração de teor acadêmico em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em andamento rege-se-á pelos mesmos procedimentos de encaminhamento, análise e aprovação do artigo 8º, sob pena do não reconhecimento do Curso.

Art. 14 O cancelamento da realização de Curso Pós-Graduação *Lato Sensu* ou Formação Continuada deverá ser realizado até 30 dias após a data prevista para o seu início, sendo o mesmo comunicado imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPP.

Art. 15 Cumpridas todas as atividades previstas no curso, o coordenador terá um prazo máximo de 60 dias para consolidar as notas junto ao sistema de gerenciamento competente, com vistas à emissão do certificado e respectivo histórico escolar, bem como para enviar o Relatório Final à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPP - em formulário próprio, devidamente preenchido.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará inadimplência com responsabilização, pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, do Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que ficará impedido de assumir a Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou Formação Continuada, bem como inviabilizado o reoferecimento do respectivo curso até que se regularize a situação.

Seção II

Da Coordenação do Projeto de ensino e do Curso de Formação Continuada

Art. 16 A Coordenação geral do projeto de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será exercida pelo (a) Diretor (a) de Unidade.

§ 1º É facultado ao Diretor encaminhar ao Conselho de Unidade eleição para a escolha de um (a) integrante efetivo (a) do quadro de docentes da UFJF, portador (a) do título de doutor, para assumir a coordenação geral por um período de dois anos permitida a recondução.

§ 2º O Coordenador Geral poderá delegar formalmente atribuições aos coordenadores acadêmicos com a anuência do conselho de unidade.

Art. 17 Compete ao (à) Coordenador (a) geral do Projeto de ensino e do Curso de *Formação Continuada* a coordenação a execução do projeto/curso conforme os termos da Resolução 26/2018, do Conselho Superior, especialmente no artigo 22.

Seção III Da Coordenação Acadêmica

Art. 18 A Coordenação Acadêmica dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou formação continuada será exercida por um coordenador acadêmico, devendo este ser integrante efetivo do quadro docente da UFJF portador do título de doutor e com comprovada experiência na área do curso.

Parágrafo único. O mandato do coordenador acadêmico poderá ser de até duas ofertas do mesmo curso, prorrogável por até mais duas ofertas.

Art. 19 Compete ao (à) Coordenador (a) Acadêmico (a) dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*:

- I. Auxiliar o (a) Coordenador (a) Geral do Projeto no que diz respeito às suas competências descritas no artigo 22 da Resolução nº 26/2018-CONSU;
- II. Elaborar os editais de seleção para as turmas (etapas) de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III. Consolidar, depois de cumpridas todas as atividades previstas nas etapas e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as notas junto ao sistema de gerenciamento competente, com vistas à emissão do certificado e respectivo histórico escolar, bem como, enviar o relatório final à PROPP, em documento próprio, devidamente preenchido;
- IV. Disponibilizar, conforme o disposto na presente Resolução e sempre que solicitado (a), todos os formulários, relatórios, documentos e informações sobre as atividades acadêmicas do Programa;
- V. Enviar à Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos – CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas e demais informações solicitadas.
- VI. Fazer a indicação para o recrutamento e a seleção dos docentes dos Projetos *Lato Sensu* e Formação Continuada após aprovação pelo(s) colegiado(s) do(s) departamento(s) envolvido(s);
- VII. Manter atualizados os bancos de dados e/ou Plataforma da Pós-Graduação *Lato Sensu* com as informações demandadas pela PROPP sobre Curso.

Seção IV Da Composição do Corpo Docente

Art. 20 O corpo docente de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou Formação Continuada deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos 50% (cinquenta por

CSPP – CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

cento) de portadores de título de doutor obtido em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES.

- I. O corpo docente de cada curso deverá ser constituído de no mínimo de 3/4 dos servidores da UFJF, ministrando no mínimo 2/3 da carga horária do curso.
- II. A participação dos servidores nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada não poderá exceder 8 (oito) horas semanais.
- III. O (A) servidor (a) docente da carreira do Magistério Superior da UFJF somente poderá participar de projetos que envolvem Pós-graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada se:
 - a) No caso dos cursos não gratuitos, atender ao artigo 16, § 1º da Resolução nº 26/2018-CONSU.
 - b) Nos cursos gratuitos, atender ao disposto no Plano Departamental, no que se refere à carga horária de aulas.
- IV. O (A) servidor (a) docente da UFJF que possuir cargo administrativo, cargo de direção ou função gratificada ficará dispensado de comprovar as atividades didáticas mencionadas no inciso anterior.
- V. Para os cursos não gratuitos, a participação de servidores TAEs ou docentes da carreira do magistério superior deve ser realizada fora de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de suas atividades regulares e este deverá apresentar ciência de sua chefia imediata.

**Seção V
Do Corpo Discente**

Art. 21 Para ser admitido como aluno regular em Pós-Graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada o candidato deverá ser selecionado mediante processo previsto em edital aprovado pelo Conselho de Unidade.

§ 1º É vedada a admissão em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada de candidatos que não comprovarem conclusão de Curso de Graduação.

§ 2º Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* quando apresentarem documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 3º Os diplomas de universidades estrangeiras deverão ser revalidados, conforme orientações de Edital da Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos – CDARA.

**Seção VI
Da Matrícula**

Art. 22 No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar o Diploma de Graduação devidamente registrado, podendo apresentar Declaração de Conclusão de Curso de Graduação, acompanhado(a) do respectivo Histórico Escolar e demais documentos constantes no edital do curso.

Parágrafo Único. No caso da apresentação de Declaração de Conclusão de Curso de Graduação, esta terá validade de 30 dias, devendo ser acompanhada de cópia do protocolo referente à solicitação do Diploma.

Art. 23 Candidatos portadores de Diploma de Graduação poderão matricular-se em disciplina de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, então considerada isolada, a juízo da Coordenação do Curso, cabendo à Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos - CDARA – efetivar a matrícula mediante apresentação de documentação pertinente.

§1º Só será permitido, nesse caso, cursar até 25% da carga horária total do Curso.

§2º Não será permitida a matrícula em monografia ou trabalho de conclusão de curso como disciplina isolada.

Art. 24 Alunos que não concluírem o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou Formação Continuada poderão se matricular em turmas subsequentes no caso de o Curso ser reoferecido, somente caso se enquadrarem em uma das hipóteses abaixo:

- I. O aluno foi reprovado em, apenas, duas disciplinas do Curso;
- II. O aluno que não cumpriu prazo de entrega de monografia (cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* excluídos os cursos de Aperfeiçoamento) ou se tornou infrequente por motivo de saúde devidamente documentado;
- III. O aluno que, no caso dos cursos não gratuitos e tendo pago todas as mensalidades, justificou fundamentadamente seu abandono.

§1º No caso de que trata o *caput* deste artigo o aluno novamente matriculado poderá requerer junto à CDARA convalidação da(s) disciplina(s) que já foi(ram) cursada(s) por ele.

§2º Caberá ao Coordenador do Curso deferir sobre o requerimento no prazo de 60 dias.

Art. 25 Para a efetivação da matrícula, toda a documentação dos candidatos selecionados deverá ser encaminhada à CDARA.

Art. 26 Os procedimentos de efetivação de matrícula junto à CDARA deverão estar concluídos em um prazo máximo de trinta dias da data de início do Curso, sob pena de cancelamento de matrícula de seus alunos que apresentarem algum tipo de pendência.

Seção VII
Da avaliação e certificação

Art. 27 O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (Excelente)
- De 80 a 89 - B (Bom)
- De 70 a 79 - C (Regular)
- 69 ou menor – R (Reprovado)
- S/C (Sem conceito)

Parágrafo Único. O conceito S/C (sem conceito) transformar-se-á em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito ou nota não tenha sido atribuído até o encerramento da turma, salvaguardadas as situações previstas em lei.

Art. 28 Somente será emitido certificado ao aluno que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar e, na hipótese de curso presencial, frequência mínima de 75 %.

Art. 29 Para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (excluídos os cursos de Aperfeiçoamento), as monografias ou trabalhos de conclusão de curso deverão ser entregues à Coordenação do Curso em meio digital.

Parágrafo Único. Caberá à Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, como condição para a conclusão do curso pelo aluno, enviar uma cópia em meio digital de cada monografia ou trabalho de conclusão de curso para a Biblioteca Universitária, acompanhada do respectivo “Termo de Autorização para publicação de trabalhos acadêmicos em formato eletrônico no Repositório Institucional Digital da Produção Científica e Intelectual da UFJF”, devidamente preenchido e assinado pelo autor.

Art. 30 A Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos - CDARA - expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios previamente estabelecidos.

Parágrafo Único. Os certificados de conclusão de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. Para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (excluídos os cursos de aperfeiçoamento), título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido.

Art. 31 Os certificados só serão emitidos após aprovação do Relatório Final do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou do Curso de Formação Continuada pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 32 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada deverão atender às regras administrativas e de gestão de acordo com a Resolução nº 26/2018-CONSU.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pós-Graduação *Lato Sensu* e submetidos ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 34 A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 32/2011 do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa – CSPP.

Parágrafo Único. Os cursos em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação. No caso de reoferecimento, aplicar-se-á a presente Resolução.

Juiz de Fora, 20 de novembro de 2018.


Prof.^a Dr.^a Mônica Ribeiro de Oliveira
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa
Presidente CSPP